

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Projeto de Lei Nº005/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **CÉSAR AUGUSTO DA SILVA LUCENA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 88, inciso III, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Camocim de São Félix-PE, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de nomeação em comissão constante no caput do artigo 1º é efetiva após a condenação em decisão transitada em julgado.

Art. 2º O indivíduo condenado com base na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, só poderá assumir algum cargo ou função comissionada após o cumprimento integral da pena sentenciada, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Felix, 21 de março de 2025.

César Augusto da Silva Lucena
CÉSAR AUGUSTO DA SILVA LUCENA
VEREADOR PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe um significativo avanço no combate às agressões e violência de toda espécie infligidas às mulheres. O artigo 7º da Lei Maria da Penha revela que a violência doméstica e familiar contra a mulher não é só a violência física, mas também a psicológica, a social, a patrimonial e a moral.

De acordo com o projeto de lei em epígrafe, não poderão assumir cargos em comissão nos órgãos da administração pública municipal, pessoas condenadas por agressões às mulheres. A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura atualmente nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola seus direitos, tornando necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação, aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal, como mais um meio ou instrumento de combate à violência contra a mulher e, por conseguinte, as crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar.

Camocim de São Felix, 21 de março de 2025.

César Augusto da Silva Lucena
CÉSAR AUGUSTO DA SILVA LUCENA
VEREADOR PROPONENTE



Resultado da votação

☒ 1ª Votação do Projeto de Lei nº 005/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal

proposto pelo Vereador César Lucena, dispõe sobre ☒ A Vedação De Nomeação Em Comissão De Pessoas Que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal Nº 11.340, De 07 De Agosto De 2006.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Rejeitado**

Data da votação: **31/03/2025 21:12**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	Contra
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	Contra
Gilmar Moura da Silva	Contra
José João de Moraes	Contra
Luciano José da Silva Assis	Contra
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	Contra
Sivaldo João Silva	Contra
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	Contra

Resumo da votação

Votos favoráveis:	2
Votos contrários:	8
Abstenções:	0
	Total: 10



Resultado da votação

2ª Votação do Projeto de Lei nº 005/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal

proposto pelo Vereador César Augusto Lucena, que dispõe sobre ☒ A Vedação De Nomeação Em Comissão De Pessoas Que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal Nº 11.340, De 07 De Agosto De 2006, No Âmbito Do Município De Camocim De São Félix-PE e Dá Outras Providências

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Rejeitado**

Data da votação: **07/04/2025 20:30**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	Contra
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	Contra
Gilmar Moura da Silva	Contra
José João de Moraes	Contra
Luciano José da Silva Assis	Contra
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	Contra
Sivaldo João Silva	Abstenção
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	Contra

Resumo da votação

Votos favoráveis:

2

Votos contrários:

7

Abstenções:

1

Total: 10